

EMENTA: Modificativa ao Projeto de Lei de nº 208/2023, a redação do artigo 1º, artigo 1º parágrafo único, inciso II e inciso III, e artigo 3º, que institui o ensino de música por meio da sanfona de oito baixos, na rede municipal de ensino, no município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O Vereador **JOSÉ VANDO BRUNA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação e, posterior, votação dos vereadores desta Casa de Leis, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei de nº 208/2023.

Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 1º do Projeto de Lei de nº 208/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º
Fica instituído o ensino de música por meio da sanfona de oito baixos, como conteúdo extra matriz curricular, na rede das escolas públicas municipais de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Art 1º - Parágrafo Único, Inciso II.....
Elaboração de projeto específico de ensino musical por meio da sanfona de oito baixos que integre o projeto extra matriz curricular das escolas públicas municipais.

Art 1º - Parágrafo Único, Inciso III.....
Caberá ao Chefe do Poder Executivo, regulamentar as indicações dos órgãos afins para elaboração e funcionamento do projeto de ensino musical por meio da sanfona de oito baixos nas escolas que aderirem ao citado projeto.

Art. 2º - Fica modificada a redação do artigo 2º do Projeto de Lei de nº 208/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º
O Chefe do Poder Executivo Municipal, indicará o órgão responsável que disponibilizará a estrutura material e humana necessária para a implantação e funcionamento do projeto em tela, conforme a legislação vigente.

Art. 3º - Fica modificada a redação do artigo 3º do Projeto de Lei de nº 208/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º
Para efeito de aplicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal definirá o órgão competente que vai estabelecer a previsão de carga horária dos instrutores para o exercício do ano letivo do ensino de música, por meio da sanfona de oito baixos, como atividade de conteúdo extra matriz curricular na rede pública municipal de ensino.

Art. 4º - As modificações contidas nesta Emenda Modificativa, entrarão em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

É do conhecimento dos demais vereadores desta Casa de Leis, quanto a importância do Projeto de Lei 208/2023, de minha autoria, que trata do ensino de música através da sanfona de oito baixos nas escolas da rede pública municipal de ensino, por se tratar de um instrumento educativo e de conscientização, quanto a preservação cultural do instrumento de fole de oito baixos que se enraizou em nossa cultura, popular nordestina, por meio do forró de raiz, puramente regional, além de ser, esse, um instrumento utilizado em nosso município pela única “Orquestra Sanfônica de Fole de Oito Baixos” que se tem conhecimento no Brasil.

Portanto, para que o meu projeto torne-se Lei, com a devida segurança jurídica, tive a iniciativa, junto aos meus assessores, de promover um diálogo junto aos assessores jurídicos da Comissão de Legislação e Justiça onde decidi apresentar essa “Emenda Modificativa”, para assim, melhorarmos ainda mais o Projeto de Lei de nº 208/2023, o qual tem os devidos elogios desta Casa Legislativa, e sobretudo, dos músicos da sanfona de oito baixos e os seus respectivos admiradores.

Diante do exposto, conto com o voto e o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda modificativa de minha autoria.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2024

JOSÉ VANDO BRUNA

-Vereador autor-